

PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO

Assunto: URV

O Departamento Jurídico do SITRAEMG é responsável pelo acompanhamento de mais de 200 (duzentas) ações plúrimas referentes à incorporação do percentual de 11,98%. Por se tratarem de diversas ações, solicitamos que os filiados interessados, que ainda não saibam em qual processo figuram como parte, entrem em contato com o Departamento Jurídico.

Assunto: Averbação do tempo de serviço (NOVA)

Processo: 34459-96.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Declaração do direito à averbação e cômputo aos filiados, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de carência de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Fase Processual: Distribuída à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: GAS para Aposentados (NOVA)

Processo: 34458-14.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Extensão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) para os seus filiados aposentados, vinculados aos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais. Com pedido de tutela antecipada.

Fase Processual: Distribuída à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: Imposto de Renda sobre adicional de férias (NOVA)

Processo: 34454-74.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Afastamento da contribuição previdenciária de 11% que incide sobre o adicional percebido por ocasião das férias. Com pedido de tutela antecipada.

Fase Processual: Distribuída à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: Integralidade e paridade - Aposentadorias por invalidez (NOVA)

Processo: 34457-29.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Pede que o cálculo da aposentadoria por invalidez com proventos integrais não seja efetuado pela média remuneratória, tampouco que não se perca a garantia de paridade com a remuneração dos servidores da ativa. Com pedido de tutela antecipada.

Fase Processual: Distribuída à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: Incorporação definitiva dos 11,98% (URV) (NOVA)

Processo: 34455-59.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Incorporação do percentual de 11,98% na remuneração, sem limitação nas Leis 10.475/2002 e 11.416/2006, relacionado à reposição inflacionária suprimida na conversão das remunerações em URV (Unidade Real de Valor).

Fase Processual: Distribuída à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: Imposto de renda sobre abono de permanência (NOVA)

Processo: 34456-44.2010.4.01.3400 (Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pedido: Pede que sejam afastados os descontos resultantes da incidência do imposto de renda sobre o Abono de Permanência. Com pedido de tutela antecipada.

Fase Processual: Distribuída à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Assunto: Incorporação de Quintos

Processo: 2003.38.00.051846-4

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação e atualização dos quintos

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente em 1ª e 2ª instância. Contra o acórdão do TRF 1ª Região que confirmou a procedência do pedido, foi interposto Recurso Especial pela União que ainda passará por juízo de admissão pelo TRF 1ª Região antes de subir para o STJ. A interposição de Recurso Especial não interrompe, em regra, a tramitação do feito que estará em fase executória assim que baixar novamente para a 1ª instância.

Assunto: Incorporação de quintos para servidores da Justiça Federal

Processo: 2006.38.00.018739-1

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referente à incorporação e atualização dos quintos especificamente em benefício dos servidores da Justiça Federal

Fase Processual: O processo foi extinto sem resolução do mérito pela 10ª Vara Federal. O Sítiaemg interpôs recurso de apelação ao TRF 1ª Região, distribuído por dependência ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti em janeiro de 2008, estando concluso desde então.

Assunto: Incorporação de quintos para chefes de cartório

Processo: 2006.38.00.015366-9

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referente à incorporação e atualização dos quintos especificamente em benefício dos servidores da Justiça Eleitoral que exerceram função de chefia de cartório nas zonas eleitorais

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente em 1ª instância. A União Federal apresentou apelação. O processo encontra-se no TRF 1ª Região, sob relatoria da Desembargadora Federal Ângela Maria Catão Alves.

Assunto: Não desconto da Contribuição Social (13º salário, 1/3 de férias, adicional de tempo de serviço, adicional noturno, hora extra e demais parcelas não incorporáveis na aposentadoria)

Processo: 2000.38.00.005278-6

Pedido: Afastamento da cobrança da contribuição social prevista no art. 1º da Lei nº 9.783/99.

Fase Processual: O SITRAEMG apresentou Recurso Especial que recebeu provimento pelo STJ. Este Tribunal Superior determinou o retorno dos autos ao TRF para que o mesmo se manifeste sobre o mérito do recurso de apelação. Destarte, o processo retornou ao TRF 1ª Região e encontra-se na 8ª Turma, sob relatoria do Desembargador Federal Souza Prudente.

Assunto: Não incidência do imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar

Processo: 2006.38.00.018740-1

Pedido: Reconhecimento da ilegalidade da cobrança de imposto de renda sobre as parcelas denominadas auxílio-creche e/ou auxílio pré-escolar, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente no TRF 1ª Região. A União Federal opôs Embargos Declaratórios que foram rejeitados pelo Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Em seqüência a União interpôs Recurso Especial que não foi admitido pelo TRF 1ª Região. Não satisfeita, a União opôs Agravo de Instrumento junto à Corte Especial do TRF 1ª Região contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O julgamento do Agravo de Instrumento não suspende a execução do julgado, a não ser que lhe seja conferido efeito suspensivo. Assim, aguarda-se a baixa do processo para o Juízo de 1ª instância para cumprimento da decisão.

Assunto: Corte do Auxílio Transporte

Processo: 2006.38.00.018741-5

Pedido: Restabelecimento do pagamento do auxílio transporte a todos os servidores filiados ao sindicato que fazem uso regular do transporte intermunicipal e interestadual no destino residência-trabalho-residência, bem como o pagamento da dívida decorrente do corte indevido.

Fase Processual: A ação foi julgada improcedente pelo Juízo de 1º grau. O Departamento Jurídico do SITRAEMG interpôs recurso de apelação. Processo remetido ao TRF 1ª Região.

Assunto: 14,23% (VPI)

Processo: 2007.38.00.027892-6

Pedido: Reconhecimento do direito ao percentual correspondente à diferença entre o índice de 14,23% e o índice que os servidores efetivamente houverem recebido com a concessão da VPI, a partir de 01.05.2003, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes de tal direito.

Fase Processual: O pedido foi julgado improcedente pela 19ª Vara Federal. Foi interposta apelação pelo Sitraemg. O processo encontra-se no TRF 1ª Região, sob responsabilidade Juiz Federal Convocado Charles Renaud Frazão de Moraes.

Assunto: Descongelamento da VPNI (Quintos)

Processo: 2009.38.00.007322-7

Pedido: Reconhecimento do direito ao reajuste da VPNI por decorrência dos percentuais de reajuste que a Lei nº 11.416/2006 aplicou às FC-1 a FC-6 e aos CJ-1 a CJ-4, parcelas vencidas e vincendas.

Fase Processual: Ação foi distribuída para 8ª Vara Federal. O processo se encontra concluso para sentença do Juiz Renato Martins Prates, desde fevereiro de 2010.

Assunto: Não incidência do imposto de renda e do PSS sobre os juros da URV

Processo: 2009.38.00.007379-6

Pedido: Declarar a não incidência do imposto de renda e da contribuição social para o plano da seguridade social do servidor público federal sobre os valores pagos aos servidores substituídos pelo SITRAEMG a título de juros de mora sobre o índice de 11,98% (URV), bem como a restituição da quantia indevidamente retida.

Fase Processual: Ação foi distribuída para a 22ª Vara Federal. Apresentada contestação, foi deferida tutela antecipada para que a União Federal se abstenha de proceder ao desconto. Em seguida, veio a sentença ratificando os termos da decisão interlocutória e julgando procedente a ação. O SITRAEMG recorreu da sentença por meio de recurso de apelação apenas para corrigir o lapso prescricional fixado pelo Juízo. Aguarda remessa ao TRF 1ª Região.

Assunto: GAE X PSS

Processo: 2009.38.00.011891-5

Pedido: Reconhecimento do direito dos substituídos (Oficiais de Justiça Avaliadores Federais optantes pela percepção da Função Comissionada) à devolução dos valores ilegalmente descontados a título de contribuição social sobre o valor equivalente ao da GAE – Gratificação de Atividades Externas, que não lhes foi paga.

Fase Processual: Ação foi distribuída para 20ª Vara Federal. O processo se encontra concluso para sentença do Juiz Federal Lincoln Pinheiro Costa.

Assunto: Isonomia entre Chefes de Cartório do interior (FC-1) e da Capital (FC-4)

Processo: 2009.38.00.014107-2

Pedido: Pagamento dos efeitos financeiros decorrentes da diferença remuneratória verificada entre os Chefes de Cartórios de zonas eleitorais do interior (que recebem a FC-1) e os das capitais (que recebem a FC-4), bem como das parcelas retroativas desde a nomeação dos substituídos para função comissionada de Chefes de Cartório

Fase Processual: Ação foi distribuída à 3ª Vara Federal que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Agravo de Instrumento interposto pelo Sitraemg no TRF 1ª Região, o qual foi negado seguimento pela Juíza Federal convocada para relatoria, Dra. Anamaria Reys Resende. Na 1ª instância o processo se encontra concluso para sentença da Juíza Geneviève Grossi Orsi, desde junho de 2010.

Assunto: Auxiliares do TRT

Processo: 2007.38.00.024297-0

Pedido: Declaração de validade da reestruturação operada pelas Resoluções Administrativas nº. 246/1993 e 99/1995 e a conseqüente declaração de inaplicabilidade da decisão contida no Acórdão nº. 2.104/2005 do Tribunal de Contas da União.

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente pela 17ª Vara Federal. Foi interposto recurso de apelação pela União Federal, o qual foi negado provimento pelo TRF 1ª Região. A União opôs recurso de embargos de declaração ainda não julgados.